



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

**CONTRATO**

**CONTRATO N.º 12/2024**

**PROCESSO N.º 745/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2024**

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** e a empresa **OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA**, para fornecimento de materiais administrativos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob n.º 09.283.482/0001.09, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, por intermédio da **PRESIDÊNCIA**, com sede na Av. Trincheiras, n.º 117, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE**, o **Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, CPF n.º 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 1719182, expedida pela SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. Trincheiras, n.º 43, Centro – João Pessoa no Estado da Paraíba, e a empresa **OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, n.º 241, Bairro Guabirota–Curitiba/PB, CNPJ n.º **31.737.518/0001-36**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela, Sr Lucas Eduardo Vieira Pedroso ,portador da Cédula de Identidade RG n.º 134.785.101, expedida Pela SESP- PR e CPF n.º 090.883.959-59, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Eletrônico n.º 03/2024, constante do Processo n.º 0745/2024 e em observância à Lei n.º 14.133/2021, à Lei Complementar 123/2006 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo para fornecimento de material administrativo, com vistas a garantir a devida reposição de estoque e manutenção dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal de João Pessoa-PB.

1.2. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Processo n.º 745/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os fornecimentos serão executados sob a forma de execução indireta, de forma parcelada conforme demanda, mediante o regime de execução por empreitada por preço unitário, inexigindo-se garantia contratual de execução.

2.2. Os modelos de gestão e de execução contratuais, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Processo n.º 745/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÕES**

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, o valor global de R\$ 13.889,00 (treze mil, oitocentos e oitenta e nove reais) caso adquirido o total de itens constante do objeto do contrato até o final do exercício financeiro de 2024, os quais são individualmente valorados conforme planilha abaixo, já incluídas todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, no seu preço:

| ITEM | LOTE | DESCRIÇÃO                                                                        | UND | QTD | Valor Unitário (R\$) | Valor Total   |
|------|------|----------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----------------------|---------------|
| 46   | LIMP | CARRO DE LIMPEZA MOP com balde 32 litros com rodas e alça. Embalagem: 01 unidade | UND | 10  | R\$ 1.388,90         | R\$ 13.889,00 |



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

|       |               |
|-------|---------------|
| TOTAL | R\$ 13.889,00 |
|-------|---------------|

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

4.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos índices IPCA ou IGP-M, devendo ser utilizado aquele menos oneroso à Administração à época do reajuste, e podendo haver também negociação entre as partes para aplicação de percentual abaixo dos índices oficiais, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade..

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do contrato será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa com o presente contrato correrá à conta do orçamento para o exercício de 2024 sob a seguinte classificação: 01.122.5279.012471 – Administração Geral da Câmara; 33.90.30 – Material consumo.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa. A solicitação de pagamento pela CONTRATADA dar-se-á perante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/ Fatura, em 02 (duas) vias;
- b) Guia de Recolhimento da Previdência Social da última competência vencida – GPS.

8.2. O servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, deverá atestar a efetiva execução dos serviços no verso da nota fiscal, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

8.3. A não apresentação de qualquer um dos documentos de que trata o caput acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, até que tal exigência seja atendida.

8.4. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.

8.5. A contratada optante pelo SIMPLES, não estará sujeita à retenção de que trata o item anterior, devendo comprovar essa condição mediante apresentação de cópia autenticada do DARF-SIMPLES devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida, bem como a declaração na forma estabelecida no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

8.7. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$ , onde:

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

8.8. Não ensejará atualização financeira a demora no pagamento decorrente da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendência de cumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas do instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA**

9.1. Os materiais solicitados deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias úteis, de forma parcelada e imediata, de acordo com a solicitação da administração da Câmara Municipal de João Pessoa, oportunidade em que a empresa faturará mensalmente só, e somente só, pelo material solicitado e efetivamente entregue, podendo, ainda, não ser solicitado todo o material lícitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

10.1. Como os faturamentos mensais só serão liquidados com a constatação da efetiva entrega dos materiais solicitados, atendidos e aceites, a garantia fica dispensada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

**11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

11.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, caso necessário.

**11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

11.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

11.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - iv. **Multa moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - 1.1. iv.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
    - 1.2.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 104 da Lei n.º 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS**

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores responsáveis, designados pelo CONTRATANTE, conforme disposto no item 6 do Termo de Referência do Processo nº 745/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba ou no Semanário Oficial do Município de João Pessoa-PB, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa (PB), 16 de maio de 2024.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

.....  
  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

.....  
**NOME COMPLETO e CIC/MF**

.....  
**NOME COMPLETO e CIC/MF**